



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.012, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

RECEPCIONA AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.837, DE 9 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.799/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.837, na data de 09 de abril de 2021, alterando o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que “institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO, com relação ao funcionamento de buffets e restaurantes de autosserviço (“self-service”), que a adoção de cuidados adicionais – como utilização de luvas ou sacos plásticos nas mãos – , além das medidas usuais (utilização de máscara, distanciamento interpessoal mínimo e uso de álcool gel 70%) não implicará, em tese, aumento do risco de disseminação do vírus, permitindo, outrossim, que o próprio usuário sirva a refeição para consumo, dispensando a exigência de que haja um funcionário do estabelecimento especificamente para servir a refeição do cliente, o que, inclusive, nem sempre é bem aceito pelo público frequentador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionadas, no âmbito do Município de Sobradinho, as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 55.837, de 08 de abril de 2021, observadas as disposições excepcionais do presente Decreto.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de buffets e restaurantes de autosserviço (“self-service”), observados os mesmos protocolos aplicáveis a restaurantes “a la carte”, prato feito e buffet sem autosserviço, conforme disposições do Decreto Estadual nº 55.837/2021, mediante disponibilização obrigatória, pelo estabelecimento, de luvas ou sacos plásticos para proteção das mãos dos clientes, observadas, ainda, as demais medidas constantes no referido Decreto Estadual, a saber:

- a) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, exceto durante a refeição;
- b) Distanciamento interpessoal mínimo de 01 (um) metro nos postos de trabalho, filas e/ou circulação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

- c) Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar;
- d) Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar;
- e) Vedado música ao vivo ou mecânica;
- f) Observação do número máximo de trabalhadores e de pessoas por mesa, de acordo com a bandeira vigente, ainda que em regime de cogestão;
- g) Distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas;
- h) Apenas clientes sentados, sem permanência em pé;
- i) Existência obrigatória de protetor salivar e distância segura entre clientes e alimentos na fila do buffet.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 10 de abril de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER, Prefeito
Municipal.

Registre-se e publique-se, em 10.04.2021.

DILAMAR DA SILVA, Secretário
de Administração.

